

ATO Nº 001/2015 do DEP DIRGV, DE 04/11/2015

(Alterado em reunião departamental em 12 de junho de 2018)

Fixa normas procedimentais para Afastamento de Docente lotado no Departamento de Direito da UFJFGV para fins de qualificação

O Chefe do Departamento de Direito, do Campus de Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto nº 94.664/1987, Art. 47, § 3º, Considerando a Lei nº Lei 8.112/1990, Considerando o Estatuto da UFJF e seu Regimento Interno, Considerando a Resolução nº 002/2008, da Faculdade de Direito, da UFJF, Considerando-se a Lei 12.772/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas procedimentais para requerimento de Afastamento de Docente, lotado no Departamento de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Avançado de Governador Valadares (UFJF/GV), para fins de qualificação em Mestrado, Doutorado e Estágio Pós-Doutoral;

Art. 2º Nos termos da legislação vigente, o interessado poderá, independentemente do tempo em que estiver

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA CAMPUS DE GOVERNADOR VALADARES DEPARTAMENTO DE DIREITO

ocupando o cargo efetivo na instituição, requerer o afastamento para fins de realização de curso de mestrado, doutorado e para estágio de pós-doutoramento.

§1º O requerente deverá, se possível, constar em seu respectivo Plano de Trabalho Individual (PIT) o intervalo de tempo, o início e término previsto da qualificação pretendida. Em qualquer caso, a aprovação do PIT pelo Departamento não representa autorização para o afastamento.

Art. 3º O requerimento para Afastamento de Docente para fins de qualificação, no padrão exigido pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH), deverá ser assinado pelo requerente e encaminhado à Chefia de Departamento, instruído com os devidos documentos, para que seja submetido à apreciação do colegiado departamental.

Art. 4º Os requerentes terão a oportunidade de justificar o pedido em reunião do Colegiado e deverão comprovar, além dos fatos referentes a vínculos institucionais e prazos, que a atividade de qualificação é incompatível com o exercício das atividades regulares do docente junto ao Departamento.

Art. 5º No início de cada período letivo, a Chefia de Departamento deverá estabelecer calendário para apresentação de propostas de afastamento a terem início no próximo período letivo.

Parágrafo Único. Não serão admitidos pedidos de afastamento para qualificação fora do prazo proposto pela Chefia, exceto em casos excepcionais, a serem apreciados pelo Colegiado nesses termos a pedido do interessado.

Art. 6º A apreciação do pedido pelo Colegiado levará em conta a possibilidade do Departamento assumir, sem que isso leve à atribuição de encargos excessivos aos demais



docentes em exercício, os ônus gerados pelo afastamento do(a) requerente;

Parágrafo Único. Os ônus serão dará ou pela contratação de professores substitutos ou pela majoração temporária dos encargos de outros docentes do quadro efetivo que tenham aderência semelhante ao do(a) requerente.

Art. 7º Não se deferirá pedido de afastamento que vá representar prejuízo significativo às atividades regulares do Departamento, ou que implique que encargos de ensino, pesquisa ou extensão sejam assumidos por docentes sem aderência aos conteúdos temáticos em questão.

Art. 8º Caso não seja possível atender a todas as solicitações de afastamento, o Colegiado deverá identificar quais são os pedidos cujos deferimentos implicariam a necessidade de indeferir outros e, em seguida, determinar qual ou quais, dentre os pedidos mutuamente incompatíveis, serão deferidos e/ou indeferidos, seguindo os seguintes critérios, a serem apreciados em ordem sucessiva:

- I deverão ser deferidos, preferencialmente, os pedidos de docentes que não tiveram afastamentos para qualificação deferidos pelo Departamento nos últimos quatro anos:
- II deverão ser deferidos, preferencialmente, os pedidos de docentes que estão há mais tempo em exercício no quadro efetivo do Departamento;
- III deverão ser deferidos, preferencialmente, os pedidos que prevejam o afastamento por períodos mais curtos;
- IV deverão ser deferidos, preferencialmente, os pedidos de afastamento para conclusão de mestrado a pedidos de afastamento para conclusão de doutorado, e de doutorado a de pós-doutorado.